



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 579 de 13 de Outubro de 1992

"Autoriza o Executivo Municipal a efetivar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG, o processo de entrega de bens e instalações elétricas executadas no Município.

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG a transferência das instalações e materiais, correspondentes a sua participação financeira, a título de "Obrigações Especiais - Contribuição do Consumidor", conforme condições comerciais discriminadas, podendo assinar o competente Contrato de transferência de Bens e Instalações de Energia Elétrica nele ou torgando, inclusive as servidões necessárias.

Art. 2º - A presente Lei entrará vigente na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 13 de Outubro de 1992


Pedro João Vieira
Prefeito Municipal